

Lei Complementar nº 25, de 08 de maio de 2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2018, de 11 de dezembro de 2018, visando à atualização do rol de serviços previstos no art. 609 da referida Lei, incluindo o inciso X para contemplar a utilização de escavadeira hidráulica em atividades de infraestrutura e obras públicas.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O art. 609, X e o Anexo XI da Lei Complementar 20/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 609. A cobrança da Taxa de Serviços de Maquinário será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:

I – Retro Escavadeira;

II – Trator de Esteira;

III – Pá Carregadeira;

IV – Motoniveladora;

V – Rolo Compactador;

VI – Trator – Silagem;

VII – Caminhão – Carga de terra até 4m³;

VIII – Caminhão – Carga de terra até 8m³;

IX – Retirada de entulho por m³;

X – Escavadeira Hidráulica;”

ANEXO XI

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO
(Prevista no Art. 608)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS	
	1.1 – Retro Escavadeira	0,65 por hora
	1.2 – Trator de Esteira	1,20 por hora
	1.3 – Pá Carregadeira	0,75 por hora
	1.4 – Motoniveladora	1,12 por hora
	1.5 – Rolo Compactador	1,05 por hora
	1.6 – Trator – Silagem	0,39 por hora
	1.7 – Caminhão – Carga de terra até 4m ³	0,17 por carga
	1.8 – Caminhão – Carga de terra até 8m ³	0,35 por carga
	1.9 – Retirada de Entulho por m ³	0,25 por m ³
	2.0 – Escavadeira Hidráulica	1,37 por hora

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 08 de maio de 2025.

MARCIANO Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:056 VOTTRI:05691667998
91667998 Dados: 2025.05.08
08:49:20 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2025

Lei Complementar nº 25, de 08 de maio de 2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2018, de 11 de dezembro de 2018, visando à atualização do rol de serviços previstos no art. 609 da referida Lei, incluindo o inciso X para contemplar a utilização de escavadeira hidráulica em atividades de infraestrutura e obras públicas.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino, estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O art. 609, X e o Anexo XI da Lei Complementar 20/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 609. A cobrança da Taxa de Serviços de Maquinário será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:

- I – Retro Escavadeira;
- II – Trator de Esteira;
- III – Pá Carregadeira;
- IV – Motoniveladora;
- V – Rolo Compactador;
- VI – Trator – Silagem;
- VII – Caminhão – Carga de terra até 4m³;
- VIII – Caminhão – Carga de terra até 8m³;
- IX – Retirada de entulho por m³;
- X – Escavadeira Hidráulica;”

ANEXO XI
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO
(Prevista no Art. 608)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS	
	1.1 – Retro Escavadeira	0,65 por hora
	1.2 – Trator de Esteira	1,20 por hora
	1.3 – Pá Carregadeira	0,75 por hora
	1.4 – Motoniveladora	1,12 por hora
	1.5 – Rolo Compactador	1,05 por hora
	1.6 – Trator – Silagem	0,39 por hora
	1.7 – Caminhão – Carga de terra até 4m ³	0,17 por carga
	1.8 – Caminhão – Carga de terra até 8m ³	0,35 por carga
	1.9 – Retirada de Entulho por m ³	0,25 por m ³
	2.0 – Escavadeira Hidráulica	1,37 por hora

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 08 de maio de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Beatriz Rachwal
Código Identificador:6553E963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/05/2025. Edição 3272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>